



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 382, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.987

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

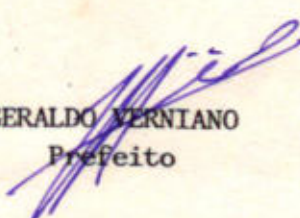
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, sediada neste Município e Comarca de Jaciara-MT, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para promover e proporcionar o desenvolvimento comunitário.

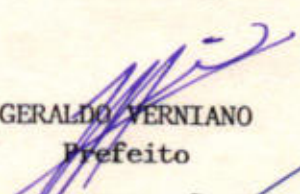
ARTIGO 2º - A presente declaração de Utilidade Pública terá vigência enquanto perdurar a presente Associação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

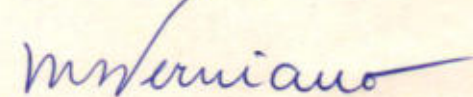
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de Setembro de 1.987


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

OL
A

ANTE-PROJETO DE LEI Nº06/87

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA"

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, DECRETA:

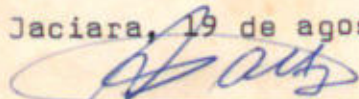
ARTIGO 1º: Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, sediada neste Município e Comarca de Jaciara-MT, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para promover e proporcionar o desenvolvimento comunitário.

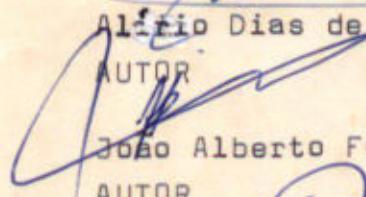
ARTIGO 2º: A presente declaração de Utilidade Pública, terá vigência enquanto perdurar a presente Associação.

ARTIGO 3º: Revoga-se as disposições em contrário.

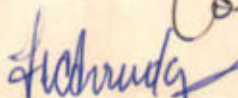
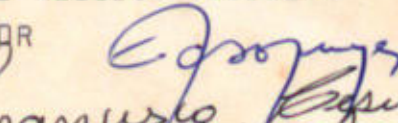
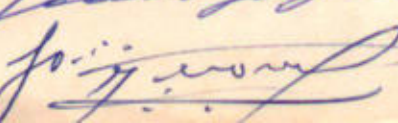
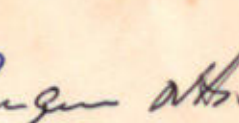
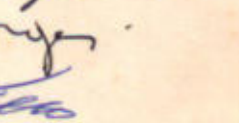
GABINETE DO PREFEITO
SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 19 de agosto de 1.987


Alcirio Dias de Souza
AUTOR


João Alberto Ferreira
AUTOR

SUBSCRIÇÕES

 : :       

02

40000

22. **B.** The correct answer is B. The passage states that the author is not sure if the

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

E - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR

00 177 139/0001-05

[illegible]

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		EMPRESA INDIVIDUAL COMERCIO DE INDUSTRIA		DE 6		
ATUALIZ. COM 1% DE TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE NATURALMENTE		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		DE 4	EMPRESA PUBLICA	DE 3
IMPOSTO DE RENDA DECLARACAO	DE 9	SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		DE 2	SOC DE ECONOMIA MISTA	DE 1
ENCARGADOS	DE 7	SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA		DE 0	SOC ANONIMA FEICAPAL FEICAPAO	DE 0
PREVIDENCIA SOCIAL MENS	DE 5	SOC COMANDITA SIMPLES		DE 9	SOC ANONIMA CAPITAL ABERTO	DE 8
IMPORTACAO	DE 3	SOC EM COMANDITA POR ACOES		DE 7	EMPRESA INDIVIDUAL PRESTACAO DE SERVICOS	DE 6
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	DE 1	SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		DE 5	FUNDACAO	DE 4
IR	DE 0	SOC EM CONTA DE PARTICIPACAO		DE 3	ASSOCIACAO	DE 2
OPERACOES FINANCEIRAS	DE 8	SOC COOPERATIVA		DE 1	ALVARIA	DE 0
SERVICOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNA	DE 6	FISCAL SUICIDUAL ATENCAO DE EMPRESAS SERVIDAS EXTERIOR		DE 0	ORGAO PUBLICO	DE 9

07		ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		F. 1		CNPJ	
11		ASSOCIACAO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL		6		021	

DENOMINACAO	
PRIMEIRO D. FOLHA SOCIAL DENOMINACAO COMERCIAL	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SÃO PEDRO DA CIPA

② NOME DI FANTASIA

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

100-412141-1

(7) NUMBER 37 (8) SUPPLEMENTARY
INQUIRY DATA FILE

BANK OF INDIA
S 7 C FEB 80

78640

SAUT

MAY 1964 JUNE 1964 JULY 1964 AUGUST 1964 SEPTEMBER 1964 OCTOBER 1964 NOVEMBER 1964 DECEMBER 1964

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL, PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 112 CENTRO DE RECESSA DE DOCUMENTOS

[illegible]

103314761 34

REPRESENTAÇÃO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DA SEDE

João Alberto Ferreira

9439 / 9151

1910355

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

1960-1961

04 de março de 1.985

[illegible]

PARALELO DE CHISAL LUGAR DE JOMBUN LUGAR DE DEGRU
MAY 1964

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO GRP

02
A

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, MUNICÍ-
PIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO. 2

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Artigo 1º - Fica instituída a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Pedro da Cipa, no Distrito de mesmo nome, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Artigo 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Jaciara-MT e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

IV - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É válido o exercício de todas as funções.

CARTÓRIO DO
Lucia Victor Coelho
TABELIA
Eugenio Victor Oliveira
EN. STRECH
Vera Lucia V. C. Aquino
Saturnino M. V. Coelho
Cléia Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
JACIARA - MATO GROSSO

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de dez por cento (10%) dos associados, reunir-se-á:

- I - ordinariamente; e
- II - extraordinariamente.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, publicado nos veículos de comunicação disponíveis ou por afixação na sede da Associação, com antecedência mínima de oito (8) dias de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária e deliberará:

- I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, uma hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á e deliberará:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados;
- II - em segunda e última convocação, duas (2) horas após a primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos associados que, se não conseguida, terá nova data fixada para reunião e deliberação, no máximo, até oito (8) dias após.

§ 5º - Presidirá a Assembléia Geral o presidente da Diretoria Executiva da Associação.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na segunda quinzena de junho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e

CARTÓRIO DO
Lucia Victor Coelho
TABELA
Escrição Victor Coelho
Vera Lúcia V. C. Aquilar
Saturnino M. V. Coelho
Cléia Victor Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ACIARA - MATO GROSSO

05
A
- 02 -

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de dez por cento (10%) dos associados, reunir-se-á:

- I - ordinariamente; e
- II - extraordinariamente.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, publicado nos veículos de comunicação disponíveis ou por afixação na sede da Associação, com antecedência mínima de oito (8) dias de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária e deliberará:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, uma hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á e deliberará:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados;

II - em segunda e última convocação, duas (2) horas após a primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos associados que, se não conseguida, terá nova data fixada para reunião e deliberação, no máximo, até oito (8) dias após.

§ 5º - Presidirá a Assembléia Geral o presidente da Diretoria Executiva da Associação.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na segunda quinzena de junho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e

ARTORIO DO 1º OFICIN
Lucia Victor Coelho
T. A. R. E. L. I.
Eucina Victor Coelho
Vera Lucia Victor Coelho
Soturno M. V. Coelho
Vila Victor Coelho
SS. REVENIR PARA ESTADOS
1-GRADA M-TO 5º DE

munidade o exigirem ou por motivos de força maior.

§ 72 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não estiverem exercendo suas funções a contento, com dignidade e idoneidade, elegendo, logo após, outros membros para suprimimento das vacâncias;
- IV - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações cunhiárias e constituição de garantias, caso exigidas;
- V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um (1) ano, podendo, no entanto, qualquer de seus membros ser reeleito.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do presidente:

- I - ordinariamente, uma vez por mês; e,
- II - extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Artigo 8º - As reuniões da Diretoria Executiva são presididas pelo presidente e lavradas em ata.

Parágrafo único - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

\$ 72 -- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não estiverem exercendo suas funções a contento, com dignidade e idoneidade, elegendo, logo após, outros membros para suprimento das vacâncias;
- IV - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações cunhiárias e constituição de garantias, caso exigidas;
- V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Da Diretoria Executiva

4 Artigo 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um (1) ano, podendo, no entanto, qualquer de seus membros ser reeleito. ✓

Artigo 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convoca-
ção do presidente:

- I - ordinariamente, uma vez por mês; e,
II - extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Artigo 8º - As reuniões da Diretoria Executiva são presididas pelo presidente e lavradas em ata.

Parágrafo único - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

- fixar o valor da contribuição social;
- executar o Plano de Desenvolvimento da Comunidade;
- encaminhar, até o dia 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade, durante o ano anterior, bem como a prestação de contas, já com parecer do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 11 - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;

II - assinar, na ausência do Presidente, correspondência da Associação;

III - assessorar o Presidente nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, inclusive lavrando ata ou incumbindo o suplente de fazer-lo.

Artigo 12 - Compete ao Tesoureiro:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lúcio Victor Coelho
Eduardo de Almeida
Vera Lúcia M. V. Coelho
Safarinho M. V. Coelho
ESCRITÓRIOS JURÁDICOS
ACIARA - MATO GROSSO

IX - fixar o valor da contribuição social;
X - executar o Plano de Desenvolvimento da Comunidade;
XI - encaminhar, até o dia 31 de março, para aprovação da
Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas
na comunidade, durante o ano anterior, bem como a prestação de
contas, já com parecer do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 11 - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;

II - assinar, na ausência do Presidente, correspondência da Associação;

III - assessorar o Presidente nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, inclusive lavrando ata ou incumbindo o suplente de fazê-lo

Artigo 12 - Compete ao Tesoureiro:

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar, com o Presidente, balancetes mensais, balanços, relatórios de atividades desenvolvidas, prestação de contas e contratos de empréstimos;

IV - providenciar o recebimento das contribuições sociais e delas dar quitação, quando for o caso e cuidar do registro do livro caixa da Associação;

V - providenciar a feitura dos relatórios das atividades desenvolvidas pela Associação e dos balancetes, balanços e prestação de contas da Diretoria.

Artigo 13 - São atribuições dos Suplentes:

I - responder pelos cargos, nos quais forem eleitos como suplentes, substituindo seus titulares quando ausentes;

III - dar assistência e prestar ajuda aos titulares dos respectivos cargos, para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elegerá, em cada reunião, um membro para presidi-lo.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de até dois (2) de seus membros, reunir-se-á:

I - ordinariamente, quatro vezes por ano; e

II - extraordinariamente, quantas vezes for necessárias;

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal terão como finalidades examinar as contas da Diretoria Executiva, balancetes e balanços, levantamentos contábeis, quando necessário, e emitir pareceres, que serão assinados por todos os seus membros.

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar, com o Presidente, balancetes mensais, balanços, relatórios de atividades desenvolvidas, prestação de contas e contratos de empréstimos;

IV - providenciar o recebimento das contribuições sociais e delas dar quitação, quando for o caso e cuidar do registro do livro caixa da Associação;

V - providenciar a feitura dos relatórios das atividades desenvolvidas pela Associação e dos balancetes, balanços e prestação de contas da Diretoria.

Artigo 13 - São atribuições dos Suplentes:

I - responder pelos cargos, nos quais forem eleitos como suplentes, substituindo seus titulares quando ausentes;

III - dar assistência e prestar ajuda aos titulares dos respectivos cargos, para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

* Artigo 14 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um (1) ano. ✓

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elegerá, em cada reunião, um membro para presidi-lo.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de até dois (2) de seus membros, reunir-se-á:

I - ordinariamente, quatro vezes por ano; e

II - extraordinariamente, quantas vezes for necessárias;

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal terão como finalidades examinar as contas da Diretoria Executiva, balancetes e balanços, levantamentos contábeis, quando necessário, e emitir pareceres, que serão assinados por todos os seus membros.

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer da receitas, quer de despesas;

II - verificar se os livros fiscais e demais livros contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e competência;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Artigo 17 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo e assinando a ficha de qualificação e proposta;

II - tenham seus pedidos de inscrição aprovados;

III - pagarem a contribuição estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 18 - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

I - votarem e serem votados nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruírem de todos os direitos e de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrerem de qualquer decisão ilegal da Diretoria, inclusive quanto à admissão e demissão de sócios;

IV - participarem de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - requererem, na forma do § 1º, inciso II, do artigo 5º, a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

VI - oferecerem sugestões.

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer da receitas, quer de despesas;

II - verificar se os livros fiscais e demais livros contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e competência;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Artigo 17 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo e assinando a ficha de qualificação e proposta;

II - tenham seus pedidos de inscrição aprovados;

III - pagarem a contribuição estabelecida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 18 - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

I - votarem e serem votados nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruírem de todos os direitos e de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrerem de qualquer decisão ilegal da Diretoria, inclusive quanto à admissão e demissão de sócios;

IV - participarem de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - requererem, na forma do § 1º, inciso II, do artigo 5º, a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

VI - oferecer sugestões.

I - cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercerem com dignidade e idoneidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - pagarem a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de competência, com tolerância até o décimo dia do mês subsequente.

Artigo 20 - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou as normas e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um (1) a doze (12) meses:

- a) o reincidente em infração punida com advertência;
- b) o que esteja em atraso, há mais de três meses, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

- a) o reincidente em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 21 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se fará através de composição de chapas e dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo único - O pedido de registro de chapa será feito com antecedência de oito (8) dias da eleição, mediante requeri-

I - cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercerem com dignidade e idoneidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - pagarem a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de competência, com tolerância até o décimo dia do mês subsequente.

Artigo 20 - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou as normas e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um (1) a doze (12) meses:

a) o reincidente em infração punida com advertência;

b) o que esteja em atraso, há mais de três meses, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

a) o reincidente em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 21 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se fará através de composição de chapas e dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo único - O pedido de registro de chapa será feito com antecedência de oito (8) dias da eleição, mediante requeri -

Artigo 22 - Considerar-se-ão eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e do Patrimônio

Artigo 23 - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - contribuições pagas pelos sócios;
- II - doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - outras receitas.

Artigo 24 - O patrimônio da Associação será constituído de valores e bens de quaisquer naturezas, recebidos ou por ela adquiridos;

Parágrafo único - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, neste compreendido ativo e passivo, será destinado a uma entidade assistencial, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada pela Assembléia Geral, setenta e duas (72) horas antes de sua dissolução.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25 - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário especialmente para esse fim.

Artigo 26 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 27 - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva

Artigo 22 - Considerar-se-ão eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes à eleição. <

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e do Patrimônio

Artigo 23 - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - contribuições pagas pelos sócios;
- II - doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - outras receitas.

Artigo 24 - O patrimônio da Associação será constituído de valores e bens de quaisquer naturezas, recebidos ou por ela adquiridos;

Parágrafo único - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, neste compreendido ativo e passivo, será destinado a uma entidade assistencial, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada pela Assembleia Geral, setenta e duas (72) horas antes de sua dissolução.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25 - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário especialmente para esse fim.

Artigo 26 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 27 - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva

e para o Conselho Fiscal, na segunda quinzena de Junho de cada ano, deverão tomar posse dos seus cargos no prazo de quinze dias a contar da data de realização da eleição.

Artigo 28 - A Assembléia Geral convocada para eleger a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de um ano, será presidida pela Diretoria Executiva Provisoria' através de seu presidente, eleita em 10 de Março de 1.984, com poderes para isso e outras providencias, até que seja aprovado e devidamente registrado este Estatuto e empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

apresentado em

data

de Protocolo

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Lucia Victor Coelho

TAQUÍGRAFA

Eurico Victor Oliveira

SECRETARIO

Vera Lucia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Cléia Victor Coelho

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

LA CIARA - MATO GROSSO

O OFICIAL DO REGISTRO

e para o Conselho Fiscal, na segunda quinzena de Junho de cada ano, deverão tomar posse dos seus cargos no prazo de quinze dias a contar da data de realização da eleição.

Artigo 28 - A Assembléia Geral convocada para eleger a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de um ano, será presidida pela Diretoria Executiva Provisoria' através de seu presidente, eleita em 10 de Março de 1.984, com poderes para isso e outras providencias, até que seja aprovado e devidamente registrado este Estatuto e empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

apresentado em _____
vistos _____
de _____
assinado em _____
em _____
O OFICIAL DO REGISTRO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Lucia Victor Coelho
TABELA
Erick Victor Almeida
Vera Lucia V. C. Aguiar
Saturnino M. V. Coelho
Cláudia Victor Coelho
ESCREVENTES JUDICIAIS
LACIARA - MATO GROSSO



Alvará
de licença

Para **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

No **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO**

Enderêço **PEDRO DA CIPA, lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e**

10 da quadra 22 - Distrito
de São Pedro - Jaciara - MT

Atividade **CONSTRUÇÃO CIVIL**

código **x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Inscrição **cad. econômico x.x.x.x.x.x.x.x**

cad. físico **x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Restrições **Medindo 322,41, m², conforme**
o projeto de construção.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

data **12/06/87**

validade **31/12/87**



o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

o Município de Jaciara - MT

Município JACIARA - MT



Alvará
de licença

Para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SAO

Enderêço PEDRO DA CIPA.

Parte dos lotes nºs 1, 2 e 3

da quadra nº 3.

Distrito de S. Pedro - Jaciara

Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL

código .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Inscrição cad. econômico .x.x.x.x.x.x.x.x.

cad. físico .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Restrições Medindo 161,00 m², conforme o

proj. de construção.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA
São Pedro da Cipa - MATO GROSSO

Senhor Presidente,

FUNDEC - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - Apraz-nos comunicar-lhe a concessão de apoio financeiro no valor de até Cz\$ 729.732,00, a fim de executar as obras postuladas consoante dispositivos do Plano de Desenvolvimento Comunitário e Integrado - PDCI.

2. Para tal, deverá essa Comunidade, no menor lapso de tempo possível, dado o prazo concedido para formalização do financiamento, atender as seguintes condicionantes:

- a) - reformulação do projeto de melhoria do nível técnico das explorações agrícolas, tornando-o mais abrangente, com a inclusão das culturas de arroz, feijão, milho e bovinocultura de leite;
- b) - realização de assembléia da Associação a fim de conceder poderes à Diretoria para contrair o empréstimo, cuja cópia da ata de reunião, devidamente assinada por todos os presentes, será encaminhada ao Banco;
- c) - elaboração de cronograma físico financeiro das obras a serem edificadas, com indicação do custo total x homens hora x período de execução;
- d) - apresentar disponibilidade de local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, pois visando assegurar o fornecimento por parte da empresa fornecedora dos mesmos, deverão ser adquiridos antes do término das obras;
- e) - apresentação de regulamento que disciplina o uso comunitário dos equipamentos;
- f) - relativamente aos imóveis que constituirão garantia do empréstimo, deverão ser apresentadas as seguintes certidões/documentos:
 - I - cópia do título de propriedade (Escritura) devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca;
 - II - certidão do Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza os imóveis, referente a cadeia dominial, abrangendo o período de 15 (quinze) anos (Certidão Retroativa);
 - III - certidão na inexistência sobre os imóveis, de ônus reais, legais ou convencionais que possam afetar a posse e domínio

24
A

- Continuação -

IV - certidão negativa de protestos contra a alienação de bens no período de 10 anos.

3. Por oportuno, solicitamos fineza comparecer à Agência, todos os dirigentes da Comunidade, a fim de promovermos revisão/atualização de seus prontuários cadastrais, estando ainda, a cargo da Comunidade, dentre outras, as seguintes atribuições:

- aquisição dos terrenos;
- limpeza, preparo dos mesmos para início das obras;
- pintura e ajardinamento das construções;
- remoção dos entulhos após término das construções.

Saudações.

APF/JAR/jar...

BANCO DO BRASIL S.A. - Jaciara (MT)

CCC 00 000-00000000

Francisco P. Marques Filho-02514-3
Gerente

Arlindo Pázin Filho-02514-6
Supervisor

24

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA DE JACIARA-MT. E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA.

86/00357-7

FOLHA: 01

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento a - breviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o nº 00.000.000/1048-09, representada pelos Senhores FRANCISCO PEREIRA MARQUES FILHO - CPF: 046.106.441-34 - Gerente e WALTER LEITE DE CARVALHO - CPF: 006.978.691-72 - Gerente Adjunto e de outro lado:

FINANCIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA - sediada em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT, inscrita no CGC sob o nº 00.177.139/0001-05, representada por seus dirigentes, Senhores: JOÃO ALBERTO FERREIRA - Diretor Presidente, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado a Rua Cuiabá s/nº em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT - CPF: 103.314.761-34 - DORALICE MARIA MARTINS - Diretora Secretária, brasileira, casada, costureira doméstica, residente e domiciliada a Rua São Luiz nº 66 em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT - CPF: 035.041.401-78 - ALIRIO DIAS DE SOUZA - Diretor Tesoureiro, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente e domiciliado a Rua São Luiz nº 34 em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT - CPF: 173.889.961-68, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, realizada em 26.08.86, conforme lavrada no livro próprio, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: O FINANCIADOR abre a FINANCIADA, e esta aceita, um crédito de Cz\$ 729.732,00 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzados).

SEGUNDA: O crédito destina-se a executar as obras constantes do Plano de Desenvolvimento Comunitário e Integrado - PDCI, constante de:

01 - APOIO À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO:

- . Melhoria do nível técnico das explorações agrícolas
- . Assistência Técnica e extensão rural aos produtores e suas famílias.

02 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICO-SOCIAL:

- . Instalação de unidade de beneficiamento de mandioca com 173m².
- . Aquisição de lavador descascador, ralador, prensa hidráulica, esfarelador, forno rotativo, classificador de farinha, moinho triturador, polias e correias.

03 - APERFEIÇOAMENTO COMUNITÁRIO E INSTITUCIONAL:

- . Construção da sede da Associação Comunitária de São Pedro da Cipa, com área de 322,41 m².
- . Apoio ao desenvolvimento da arte culinária.
- . Apoio ao desenvolvimento do artesanato de confecções, bordados e cerâmica.
- . Instalação de hortas escolares e caseiras.

Bens esses descritos no orçamento de aplicação do crédito, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

TERCEIRA: A utilização do crédito será feita em parcelas à medida das necessidades de (custeio das obras e/ou aquisições programadas) e na forma prevista no cronograma constante do orçamento, trans-

Continua no verso ...

25
8

ferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito da conta de depósitos da FINANCIADA, mediante lançamento sob aviso, obrigando-se esta a fazer a comprovação plena da respectiva aplicação a fim de poder utilizar-se da parcela seguinte. O pagamento das aquisições e serviços será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, efetuando diretamente por este aos vendedores dos bens ou executores dos serviços. A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento será coberta pela FINANCIADA, obrigando-se esta a comprovar, juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta, aquela aplicação. Fica excluído do crédito aberto qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução dos projetos.

QUARTA - Escrituração: A FINANCIADA se obriga, não só a lançar em sua escrita, por ordem cronológica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do crédito, e sua aplicação, discriminada, como a arquivar os comprovantes desta aplicação e a fornecer, com presteza e por escrito, todas as informações que forem pedidas pelo FINANCIADOR.

QUINTA - Indenização de despesas: A FINANCIADA se obriga e satisfazer a todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança do seu crédito.

SEXTA - Débito de acessórios em conta: Os juros, as despesas, e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro a FINANCIADA, ressalvado a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o FINANCIADOR lhe fizer.

SÉTIMA - Encargos Financeiros: As quantias fornecidas pelo FINANCIADOR e as despesas por ele efetuadas na forma da cláusula QUINTA estarão sujeitas a reajuste monetário igual à variação positiva das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), calculado no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação e debitado no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação. O reajuste monetário será capitalizado para pagamento junto com o principal e nas mesmas condições deste.

oitava - Mora: Vencida por qualquer motivo a dívida e não paga, serão devidos juros de 1% (um por cento), a título de MORA, pleno direito, independentemente de citação judicial ou outro procedimento, incidindo tal elevação sobre todo o valor do débito nele compreendidos principal, acessórios e quaisquer outros encargos financeiros assumidos pela FINANCIADA.

NOVA - Certeza e liquidez da dívida: A FINANCIADA reconhecerá como prova de seu débito os cheques, os recibos ou as ordens que emitir ou assinar, e quaisquer lançamentos sob aviso, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou as comunicações que expedir pelos lançamentos a crédito do segundo contratante. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza, como determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros que com o principal, formarão o débito; e estabelecido que a FINANCIADA não poderá exigir processo especial de verificação, nem por qualquer outra forma retardar a ação judicial de cobrança do saldo devedor, ficando-lhe ressalvado, em caso de erro, o uso da ação de repetição.

Continua no anexo ...

DÉCIMA - Fiscalização: O FINANCIADOR poderá, até a liquidação do contrato, por pessoa de sua confiança, pela forma que entender e sempre que julgar conveniente, verificar não só a situação e o estado dos bens financiados mas também a aplicação do crédito e o andamento dos serviços, examinando os livros e o arquivo da FINANCIADA e praticando todos os demais atos necessários.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Obrigações diversas: Obriga-se, ainda, a FINANCIADA

- a) - bem administrar os bens financiados;
- b) - não gravar de qualquer ônus, em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, ou prometer alienar, na vigência deste contrato, os bens financiados, sem prévia autorização do FINANCIADOR;
- c) - ter referidos bens sempre quites de impostos, taxas e quaisquer outras tributações federais, estaduais e municipais, entregando ao FINANCIADOR, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos sem multa, o original ou a certidão dos recibos ou quitações;
- d) - comprovar mensalmente o pagamento dos salários de seus empregados bem como das contribuições sociais devidas;
- e) - utilizar-se do crédito na forma estabelecida neste contrato. A não utilização significará desistência e facultará o FINANCIADOR cancelar o financiamento;
- f) - permitir ao FINANCIADOR, em qualquer tempo, divulgar sua participação no empreendimento financiado, pelos meios de comunicação que lhe aprouver, inclusive através da colocação de placas e cartazes.

DÉCIMA-SEGUNDA - Não exercício de direitos: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação da FINANCIADA não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do FINANCIADOR - não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA-TERCEIRA - Imputação de pagamento: As quantias recebidas para crédito da FINANCIADA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, outros acessórios-debitados, principal vencido e principal vincendo.

DÉCIMA-QUARTA - Vencimento extraordinário e exigibilidade imediata da dívida: a falta de cumprimento de qualquer das obrigações da FINANCIADA, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco do Brasil S.A., ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o FINANCIADOR considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Poderá o FINANCIADOR dar também por vencidos os contratos, tornando-se exigível o total da dívida, em caso de dissolução e/ou liquidação da FINANCIADA.

Continua no verso ...

DÉCIMA-QUINTA - Intimação: A FINANCIADA se obriga a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR no interesse da segurança e realização do seu crédito, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" da FINANCIADA ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará na rescisão do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-SEXTA - Pena Convencional: Se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) do que a FINANCIADA lhe dever de principal e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além dos honorários advocatícios a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

DÉCIMA-SÉTIMA - Forma de Pagamento: A dívida resultante deste contrato será paga em 72 (setenta e duas) prestações trimestrais, correspondendo cada uma delas ao valor apurado pela aplicação dos percentuais abaixo fixados, sobre o crédito aberto, reajustado monetariamente, obrigando-se a FINANCIADA, a liquidar com a última, em 30.08.2.006, todas as responsabilidades resultantes deste contrato:

em 30.11.1.988 - 1,72%	em 28.02.1.989 - 1,72%	em 30.05.1.989 - 1,72%
em 30.08.1.989 - 1,72%	em 30.11.1.989 - 1,72%	em 28.02.1.990 - 1,72%
em 30.05.1.990 - 1,72%	em 30.08.1.990 - 1,72%	em 30.11.1.990 - 1,72%
em 28.02.1.991 - 1,72%	em 30.05.1.991 - 1,72%	em 30.08.1.991 - 1,72%
em 30.11.1.991 - 1,72%	em 28.02.1.992 - 1,72%	em 30.05.1.992 - 1,72%
em 30.08.1.992 - 1,72%	em 30.11.1.992 - 1,72%	em 28.02.1.993 - 1,72%
em 30.05.1.993 - 1,72%	em 30.08.1.993 - 1,72%	em 30.11.1.993 - 1,73%
em 28.02.1.994 - 1,73%	em 30.05.1.994 - 1,73%	em 30.08.1.994 - 1,73%
em 30.11.1.994 - 1,73%	em 28.02.1.995 - 1,73%	em 30.05.1.995 - 1,73%
em 30.08.1.995 - 1,73%	em 30.11.1.995 - 1,73%	em 28.02.1.996 - 1,73%
em 30.05.1.996 - 1,73%	em 30.08.1.996 - 1,73%	em 30.11.1.996 - 1,73%
em 28.02.1.997 - 1,73%	em 30.05.1.997 - 1,73%	em 30.08.1.997 - 1,73%
em 30.11.1.997 - 1,73%	em 28.02.1.998 - 1,73%	em 30.05.1.998 - 1,73%
em 30.08.1.998 - 1,73%	em 30.11.1.998 - 1,65%	em 28.02.1.999 - 1,65%
em 30.05.1.999 - 1,66%	em 30.08.1.999 - 1,66%	em 30.11.1.999 - 1,66%
em 28.02.2.000 - 1,66%	em 30.05.2.000 - 1,66%	em 30.08.2.000 - 1,66%
em 30.11.2.000 - 1,66%	em 28.02.2.001 - 1,66%	em 30.05.2.001 - 1,66%
em 30.08.2.001 - 1,66%	em 30.11.2.001 - 0,55%	em 28.02.2.002 - 0,55%
em 30.05.2.002 - 0,55%	em 30.08.2.002 - 0,55%	em 30.11.2.002 - 0,55%
em 28.02.2.003 - 0,55%	em 30.05.2.003 - 0,55%	em 30.08.2.003 - 0,55%
em 30.11.2.003 - 0,55%	em 28.02.2.004 - 0,55%	em 30.05.2.004 - 0,56%
em 30.08.2.004 - 0,56%	em 30.11.2.004 - 0,56%	em 28.02.2.005 - 0,56%
em 30.05.2.005 - 0,56%	em 30.08.2.005 - 0,56%	em 30.11.2.005 - 0,56%
em 28.02.2.006 - 0,56%	em 30.05.2.006 - 0,56%	em 30.08.2.006 - 0,56%

DÉCIMA-OITAVA - Foro e lugar de pagamento da dívida: O lugar de pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta comarca, pelo do domicílio da FINANCIADA ou da situação de qualquer dos bens.

Vai este assinado em 03 vias com as testemunhas abaixo.

Jar/Jaciara (MT), 19 de setembro de 1.986.

Continua no anexo ...

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de Jaciara-MT.
CGC nº 00.000.000/1048-09

FRANCISCO FERREIRA MARQUES FILHO
Gerente.

WALTER LEITE DE CARVALHO
Gerente-Adjunto

FINANCIADA:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA -
sedada em São Pedro da Cipa, município e co-
marca de Jaciara-MT, inscrita no CGC sob o
nº: 00.177.139/0001-05.

VIA NÃO

JOÃO ALBERTO FERREIRA
Presidente
CPF: 103.314.761-34

DORALICE MARIA MARTINS
Secretária
CPF: 035.041.401-78

ALIRIO DIAS DE SOUZA
Tesoureiro
CPF: 173.889.961-68

A(S) FIRMA(S)
CONFERE (14)

TERMOS DO
INSTRUMENTO
CONFIRADOS

29

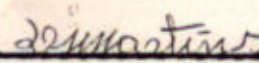
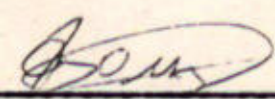
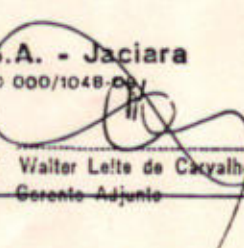
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO			FOLHA 01
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO: Melhoria da Infra-Estrutura Econômica e Social. INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA: - Aquisição de maquinários D'Andrea, com capacidade de 800/1200 kg de farinha torrada em 10 horas de funcionamento, composto de: 01 lavador descascador rotativo, tipo 3 (tambor de madeira) acoplado com um motor de 5 CV - 1740 RPM 220/380 Volts - 60 HZ trifásico 01 carrinho com respectivos trilhos, para descarga do lavador 01 ralador tipo 03, com serras de aço inox, acoplado com um motor de 5 CV 01 prensa hidráulica tipo 02, com 04 varões, bomba, drenos, 03 carrinhos, acoplada com um motor de 03 CV 01 esfarelador desmembrador tipo 03, com serras de aço inox, acoplado com um motor de 04 CV 01 condutor elevador com 04 metros de cano t/800, de madeira, correias e canecas, acoplado com um motor de 1,6 CV 01 forno rotativo para farinha de mandioca, tipo 02, com 4 metros de diâmetro, com respectiva fregagem para fornalha, acoplado com um motor de 02 CV 01 condutor elevador com 4,5 metros de cano t/800, com interdiária e um motor de 1 CV 01 classificador de farinha, com quebrador de biju, tipo 03, acoplado com um motor de 03 CV 01 moinho triturador júnior, com martelos de aço, acoplado com um motor de 05 CV, para remoagem do carolo (farinha grossa)	26.544,70 3.218,60 16.457,00 49.238,70 16.874,90 13.864,20 51.010,40 10.678,15 25.471,60 9.249,80	26.544,70 3.218,60 16.457,00 49.238,70 16.874,90 13.864,20 51.010,40 10.678,15 25.471,60 9.249,80	NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL NIHIL
SUB TOTAL	222.608,05	222.608,05	NIHIL

Continua anexo - folha 02 ...

Handwritten signature and notes on the left margin.

GOV. DO ESTADO

30
A

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO				FOLHA Nº 02
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIA- MENTO	RECURSOS PRÓPRIOS	
Continuação ... SUB TOTAL	222.608,05	222.608,05	Nih11	
- 01 mecanização, polias, correias 10 metros de cantoneiras para travamento dos condutores, 08 m tros de tubos de ligações e para fusos de chumbação	6.850,20	6.850,20	Nih11	
- IPI incidente sobre o valor dos equipamentos	11.472,91	11.472,91	Nih11	
- T O T A L	240.931,16	240.931,16	Nih11	
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO: A utilização do crédito será feita de uma só vez ou em parcelas, de acordo com o cronograma físico-fi- nanceiro. Jaciara (MT), 19.09.86				
FINANCIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, sediada em São Pedro da Ci- pa, município e comarca de Jaciara- MT, inscrita no CGC sob o nº: 00. 177.139/0001-05.				
 JOÃO ALBERTO FERREIRA - Presidente CPF: 103.314.761-34				
 DORALICE MARIA MARTINS - Secretária CPF: 035.041.401-78				
 ALIRIO DIAS DE SOUZA - Tesoureiro CPF: 173.889.961-68				
FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. - Jaciara (MT) CGC 00 000 000/1048-000				
 Francisco P. Marques Filho-02544-3 Gerente				
 Walter Leite de Carvalho-06261-3 Gerente Adjunto				
NEGOCIÁVEL				
TERMS DO INSTRUMENTO CONFERIDOS				
EXERMA(S) CONTERE (11)				

86/ 00357-7

3/2

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

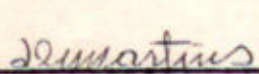
FOLHA: 01

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO: MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL.			
. Construção da Unidade de beneficiamento da mandioca.			
. Orçamento para construção de 173 m2.			
DA COMUNIDADE:			
. aquisição do terreno com 1.485m2	50.000,00	NIHIL	50.000,00
. limpeza e preparo do terreno	5.000,00	NIHIL	5.000,00
. mão de obra pintura	10.000,00	NIHIL	10.000,00
. limpeza da obra	2.000,00	NIHIL	2.000,00
DA PREFEITURA:			
. fretes e carretos	25.000,00	NIHIL	25.000,00
DO FUNDEC:			
SERVIÇOS PRELIMINARES:			
. instalação do canteiro	2.500,00	2.500,00	NIHIL
. locação da obra	1.000,00	1.000,00	NIHIL
FUNDAÇÃO:			
. 150 ml de brocas manuais Ø 25 cm	11.250,00	11.250,00	NIHIL
. 5 m3 de baldrame de concreto armado (fck=150 kg/cm2)	5.500,00	5.500,00	NIHIL
. 60 m2 de alvenaria de embasamento	6.600,00	6.600,00	NIHIL
ESTRUTURA:			
. 5 m2 de pilares e vigas de concreto armado (fck=150 kg/cm2)	6.000,00	6.000,00	NIHIL
COBERTURA:			
. 226 m2 de telhado de telhas de fibra-cimento 6 mm, onduladas sobre estruturas metálicas	22.600,00	22.600,00	NIHIL
ALVENARIA:			
. 150 m2 de paredes de tijolos maciços espessura = 1 vez	16.500,00	16.500,00	NIHIL
ESQUADRIAS:			
. 08 vitres basculantes 1,00/2,00m	1.600,00	1.600,00	NIHIL
. 02 vitres basculantes 0,60/1,00m	160,00	160,00	NIHIL
. 03 portas 0,80/2,10 (incluindo batentes, ferragem e guarnições)	600,00	600,00	NIHIL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	25.000,00	25.000,00	NIHIL
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	10.000,00	10.000,00	NIHIL
REVESTIMENTO PAREDE:			
. 300 m2 de reboco	9.000,00	9.000,00	NIHIL
. 25 m2 de azulejo	2.750,00	2.750,00	NIHIL
PISO:			
. 250 m2 de concreto desempenado	16.250,00	16.250,00	NIHIL
. 15 m2 cimento queimado	375,00	375,00	NIHIL
SUB TOTAL	229.685,00	137.685,00	92.000,00

Continua folha nº 02

Assinatura

86/ 00357-7

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO		FOLHA: 02	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS
Continuação ... SUB TOTAL	229.685,00	137.685,00	92.000,00
<u>VIDROS:</u> • 18 m2 de vidros liso 3 mm	1.800,00	1.800,00	NIHIL
<u>PINTURA:</u> • materiais (tintas, etc)	15.000,00	15.000,00	NIHIL
<u>SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MOTORES:</u> • mão de obra	10.000,00	10.000,00	NIHIL
• 240 m2 de muros de alvenaria 1/2 tijolo	14.400,00	14.400,00	NIHIL
• T O T A L	270.885,00	178.885,00	92.000,00
<u>CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:</u> • a utilização do crédito será feita em parcelas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro. • Tendo em vista que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, a FINANCIADA se obriga a custear a diferença de Cz\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzados) bem como qualquer outro excesso que porventura se verifique na execução dos projetos. Jar/Jaciara (MT), 19.09.86 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, sediada em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT, inscrita no CGC sob o nº 00.177139/0001-05.  JOÃO ALBERTO FERREIRA - Presidente CPF: 103.314.761-34  DORALICE MARIA MARTINS - Secretária CPF: 035.041.401-78			
Continua no verso ...			

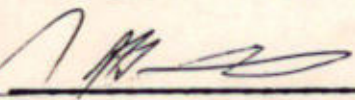
NEGOCIÁVEL

33
A

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO		FOLHA: 01	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO: APERFEIÇOAMENTO COMUNITÁRIO E INSTITUCIONAL			
- Construção do Centro Comunitário da Associação Comunitária de São Pedro da Cipa. - Orçamento para construção de ... 322,41 m2.			
DA COMUNIDADE:			
• aquisição do terreno com 3.600 m2	75.000,00	NIHIL	75.000,00
• limpeza e preparo do terreno	5.000,00	NIHIL	5.000,00
• mão de obra pintura	5.500,00	NIHIL	5.500,00
• ajardinamento	5.000,00	NIHIL	5.000,00
• limpeza da obra	2.500,00	NIHIL	2.500,00
DA PREFEITURA:			
• fretes e carretos	30.000,00	NIHIL	30.000,00
DO FUNDEC:			
SERVIÇOS PRELIMINARES:			
• instalação do canteiro	5.000,00	5.000,00	NIHIL
• locação da obra	2.500,00	2.500,00	NIHIL
FUNDACÃO:			
• 360 ml de brocas Ø 25 cm	30.600,00	30.600,00	NIHIL
• 35 m3 abertura valas	2.100,00	2.100,00	NIHIL
• 10 m3 vigas e baldrame	11.000,00	11.000,00	NIHIL
• 60 m3 alvenaria de embasamento	6.600,00	6.600,00	NIHIL
ALVENARIA DE ELEVACÃO:			
• 355 m2 de paredes de 1/2 tijolo	21.300,00	21.300,00	NIHIL
ESTRUTURA:			
• 4 m3 de vigas e pilares de concreto armado	4.400,00	4.400,00	NIHIL
COBERTURA:			
• 380 m2 de telhado com telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira	34.200,00	34.200,00	NIHIL +
ESQUADRIAS METÁLICAS:			
• 25,10 m2 de vitros tipo máximo ar	10.040,00	10.040,00	NIHIL
• 01 porta de ferro de 02 folhas de abrir 2,00 x 2,10 m	650,00	650,00	NIHIL
ESQUADRIAS DE MADEIRA:			
• 04 portas e batentes de madeira (cedro ou peroba) 0,80 x 2,10 incluindo ferragens e guarnições	800,00	800,00	NIHIL +
• 02 portas de 0,60 x 2,10 incluindo batentes, ferragens e guarnições	340,00	340,00	NIHIL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
	15.000,00	15.000,00	NIHIL
INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS:			
	12.000,00	12.000,00	NIHIL
SUB TOTAL	279.530,00	156.530,00	123.000,00

Continua folha nº 02 ...

34

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO		FOLHA Nº 01	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	FINANCIAMENTO	RECURSOS PRÓPRIOS
PROJETO: APERFEIÇOAMENTO COMUNITÁRIO E INSTITUCIONAL. Apoio a Arte culinária, artesanato confecções, bordados e cerâmica.			
. Aquisições de:			
DA COMUNIDADE:			
. 01 torno para confecção de peças cerâmicas	2.000,00	NIHIL	2.000,00
DO FUNDEC:			
. 01 fogão industrial 02 bocas DAKO	808,00	808,00	Nihil
. 01 congelador Reubli - 01 tampa	6.427,00	6.427,00	Nihil
. 01 refrigerador consul - 285 litros	3.581,00	3.581,00	Nihil
. 05 máquinas de costura ELGIN com motor	7.985,00	7.985,00	Nihil
. T O T A L	20.801,00	18.801,00	2.000,00
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:			
. A utilização do crédito será feita de uma só vez ou em parcelas. . Tendo em vista que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, a FINANCIADA se obriga a custear a diferença de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) bem como qualquer outro excesso que porventura se verifique na execução do projeto.			
Jar/Jaciara(MT), 19.09.86.			
FINANCIADA:			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DA CIPA, sediada em São Pedro da Cipa, município e comarca de Jaciara-MT, inscrita no CGC sob o nº: 00.177.139/0001-05.			
			
JOÃO ALBERTO FERREIRA - Presidente CPF: 103.314.761-34			
Continua no verso ...			

 20/09/86



30
A

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CZ\$)	OUTUBRO/86	NOVEMBRO/86	DEZEMBRO/86	JANEIRO/87	FEBREIRO/87
01	Serviços preliminares	3.500,00	3.500,00				
02	Fundação	23.350,00	13.350,00	10.000,00			
03	Estrutura	6.000,00		6.000,00			
04	Cobertura	22.600,00		12.600,00	10.000,00		
05	Alvenaria	16.500,00			16.500,00		
06	Esquadrias	2.360,00			2.360,00		
07	Instalação elétrica	25.000,00	5.000,00		10.000,00	10.000,00	
08	Instal. hidro/sanit.	10.000,00				10.000,00	
09	Revestimento paredes	11.750,00			5.000,00	6.750,00	
10	Piso	16.625,00				10.000,00	6.625,00
11	Vidros	1.800,00					1.800,00
12	Pintura	15.000,00					15.000,00
13	Serviços p/ equipamentos	24.400,00			8.400,00	12.000,00	4.000,00
14	Lisapara de obra	- - -					
15	Reserva técnica	17.888,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.888,00
	TOTAL CZ\$	196.773,00	25.350,00	32.100,00	55.760,00	52.250,00	31.313,00
	Obs: Não foi cometido no cronograma						
	o valor e quantidade de horas por se tratar de obra através de empreitada						

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CENTRO COMUNITÁRIO - SÃO PEDRO DA CIPA

36
X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CZ\$)	OUTUBRO/86	NOVEMBRO/86	DEZEMBRO/86	JANEIRO/87	FEBREIRO/87
01	Serviços preliminares	8.500,00	8.500,00				
02	Fundação	50.300,00	50.300,00				
03	Alvenaria	21.300,00		21.300,00			
04	Estrutura	4.400,00		4.400,00			
05	Cobertura	47.550,00		20.000,00	27.550,00		
06	Esquadrias metálicas	10.690,00		7.690,00	3.000,00		
07	Esquadrias madeiras	1.140,00		1.140,00			
08	Instalação elétrica	15.000,00			15.000,00		
09	Instalação hidro-sanit.	12.000,00			12.000,00		
10	Revestimento parede	34.000,00			17.000,00	17.000,00	
11	Pisos	47.200,00		6.200,00	6.000,00	30.500,00	4.500,00
12	Vidros	3.685,00					3.685,00
13	Plantas	9.500,00					9.500,00
14	Serviços diversos	50.500,00	11.700,00	15.000,00	15.000,00	10.000,00	6.800,00
15	Limpaza obra	32.276,00	5.000,00	6.000,00	8.276,00	8.000,00	5.000,00
16	Reserva técnica	356.041,00	75.500,00	81.750,00	103.826,00	65.500,00	29.485,00
	TOTAL..... CZ\$						

Obs: Não foi cronograma acima a quantidade de materiais para por se tratar de uma atividade de engenharia.

32

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CENTRO COMUNITÁRIO - SÃO PEDRO DA CIPA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CZ\$)	OUTUBRO/86	NOVEMBRO/86	DEZEMBRO/86	JANEIRO/87	FEBREIRO/87
01	Serviços preliminares	8.500,00	8.500,00				
02	Fundação	50.300,00	50.300,00				
03	Alvenaria	21.300,00		21.300,00			
04	Estrutura	4.400,00		4.400,00			
05	Cobertura	47.550,00		20.000,00	27.550,00		
06	Esquadrias metálicas	10.690,00		7.690,00	3.000,00		
07	Esquadrias madeira	1.140,00		1.140,00	15.000,00		
08	Instalação elétrica	15.000,00			12.000,00		
09	Instalação hidro-sanit.	12.000,00			17.000,00		
10	Revestimento parede	34.000,00				17.000,00	
11	Piso	47.200,00		6.200,00	6.000,00	30.500,00	4.500,00
12	Vidro	3.685,00					3.685,00
13	Pintura	9.500,00					9.500,00
14	Serviços diversos	58.500,00	11.700,00	15.000,00	15.000,00	10.000,00	6.800,00
15	Limpeza obra	32.276,00	5.000,00	6.000,00	8.276,00	8.000,00	5.000,00
16	Reserva técnica	356.041,00	75.500,00	81.730,00	103.826,00	65.500,00	29.485,00
	T O T A L CZ\$						

OBS: Não foi constatado no cronograma acima a quantidade de homens hora por se tratar de obra através de empreitada.

23A

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
CASA DE FARINHA DE MANDIOCA - SÃO PEDRO DA CIMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CZ\$)	OUTUBRO/86	NOVEMBRO/86	DEZEMBRO/86	JANEIRO/87	FEBREIRO/87
01	Serviços preliminares	3.500,00	3.500,00				
02	Fundação	23.350,00	13.350,00	10.000,00			
03	Estrutura	6.000,00		6.000,00			
04	Cobertura	22.600,00		12.600,00	10.000,00		
05	Alvenaria	16.500,00			16.500,00		
06	Esquadrias	2.360,00			2.360,00		
07	Instalação elétrica	25.000,00	5.000,00		10.000,00	10.000,00	
08	Instal. hidro/sanit.	10.000,00				10.000,00	
09	Revestimento paredes	11.750,00			5.000,00	6.750,00	
10	Piso	16.625,00				10.000,00	6.625,00
11	Vidros	1.800,00					1.800,00
12	Pintura	15.000,00					15.000,00
13	Serviços p/ equipamentos	24.400,00			8.400,00	12.000,00	4.000,00
14	Limpeza da obra	- 0 -					
15	Reserva técnica	17.888,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.888,00
	T O T A L CZ\$	196.773,00	25.350,00	32.100,00	55.760,00	52.250,00	31.313,00

OBS: Não foi cotado no cronograma acima a quantidade de homens hora por se tratar de obra através de empreitada



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº06/87

PROCESSO Nº69

RELATOR: Dr. Carlon Vilela Borges

PARECER Nº012

PROTOCOLO Nº 787

SENHOR PRESIDENTE:

Uma das atribuições do Parlamento Municipal, dá-se na declaração de Utilidade Pública.

Portanto, revendo e estudando detalhadamente o referido processo, vimos a constitucionalidade e legalidade do mesmo, uma vez que consta todos os documentos necessários para a solcitação desejada dos Nobre Edis autores do projeto de lei.

Somos de parecer favorável pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 31 de agosto de 1.987

Dr. Carlon Vilela Borges
RELATOR.

Adotamos o Parecer do Sr. Relator.

DATA SUPRA.

Alírio Dias de Souza

PRESIDENTE

Rosival Francisco de Souza

MEMBRO EFETIVO